



## PROCESSO ADMINISTRATIVO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.03.28.1

O **MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 07.520.141/0001-84, através do Agente de Contratação juntamente com sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria n. 2025010128, de 01 de janeiro de 2025, do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de reuniões, na Sede da Prefeitura Municipal de Ipauimir, endereço na Rua Coronel Gustavo Lima, 230, Centro, Ipauimir/CE - CEP 63.340-000, vem apresentar justificativa para a Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido são os artigos 72 e 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### **Lei Federal n. 14.133/2021**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se com base jurídica no artigo 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021, enquadrando-se, como Dispensa de Licitação, com limite de valor, os quais seguem replicados a seguir:

#### **Lei n. 14.133/2021**

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

---

#### **Decreto n. 12.343/2024**

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

### **DO OBJETO**

Contratação de serviços de confecção de fardamento escolar destinado a distribuição em escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino, por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Ipauimir/CE.

### **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do serviço de confecção de fardamento escolar para distribuição nas escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino do município de Ipauimir/CE se justifica pela necessidade de garantir a padronização e identificação dos alunos, promovendo a igualdade e a inclusão no ambiente escolar. Além disso, o fardamento escolar contribui para a segurança dos estudantes, facilitando o controle de acesso e evitando a entrada de pessoas não autorizadas nas instituições de ensino.

A distribuição do fardamento escolar também representa um investimento na autoestima e no sentimento de pertencimento dos alunos, que se sentem parte de uma comunidade escolar unida e organizada. Além disso, ao contratar o serviço de confecção, a Secretaria de Educação do município de Ipauimir/CE contribui para o fortalecimento da economia local, gerando empregos e movimentando o comércio de confecções da região. Assim, a contratação desse serviço se mostra essencial para garantir a qualidade do



ensino e o bem-estar dos estudantes da rede municipal de ensino.

### **DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS**

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado com estimativa de despesa de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado e em conformidade com o orçamento máximo estipulado.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado, conforme levantamento de custos (pesquisas de mercado) realizadas pelo Setor de Compras deste Município, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, bem como na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o praticado no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por empresas com ramo de atividades pertinente. Todavia, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas/orçamentos de preços.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos contratos administrativos.

### **DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No presente processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do Aviso da Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial do Município de Ipauimir/CE, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor.

### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, adjudica-se àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **LUCIA ALMEIDA DE AQUINO PINTO - MEI**, inscrita no CNPJ n. 30.843.626/0001-20, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o **menor preço** dentre aquelas



participantes no processo e que o preço, conforme se pode constatar através da comparação dos valores apresentados pelas demais empresas, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, dentro do limite orçado por esta entidade.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### DA HABILITAÇÃO

Resta deixar consignado que a empresa **LUCIA ALMEIDA DE AQUINO PINTO - MEI**, inscrita no CNPJ n. 30.843.626/0001-20, demonstrou sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme documentos acostados aos autos.

### DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	02	12.122.0037.2.006.0000	3.3.90.39.00

### DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio do Município de Ipauimir/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, em favor da empresa **LUCIA ALMEIDA DE AQUINO PINTO - MEI**, inscrita no CNPJ n. 30.843.626/0001-20.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, vem comunicar ao Exmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Francisco Jerffeson Alencar Oliveira, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Ipauimir/CE, 08 de abril de 2025.

Hugo Daniel Porfírio Mariano  
Agente de Contratação

Salomão Dias de Souza  
Equipe de Apoio

Raimundo Ranier Pereira Filho  
Equipe de Apoio